

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 620/74

Aprovado por Deliberação
de 20/02/1974

PROCESSO CEE Nº 156/74

INTERESSADO - CELSO FERNANDES ARAUJO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATORA: - Conselheira RACHEL GEVERTZ

HISTÓRICO

Celso Fernandes Araujo, filho de Adolpho Fernandes Araujo e Lilian Fernandes Araujo, nascido em São Paulo - SP em 11 de junho de 1956, portador da Carteira de Identidade de Menor RG.6.913.502, Passaporte nº 036226, domiciliado e residente à Rua Francisco Glicério nº 525, em Pindamonhangaba, SP, requer "revalidação" de estudos feitos no estrangeiro, ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para o que instrui sua solicitação conforme segue:

Fez o então curso primário, de 4 anos, no Grupo Escolar "Dr. Alfredo Pujol". Em continuidade, o então o curso ginasial, de quatro anos, no IEE "João Gomes de Araujo", em Pindamonhangaba, SP. Frequentou, a seguir, o 1º e 2º anos do Colégio da Escola de Engenharia de Taubaté, em Taubaté, SP, na modalidade Eletrotécnica. Estudou, então, de Janeiro a dezembro de 1973, na Germantown Academy, em Fort Washington, onde cumpriu: Inglês, Álgebra Avançada, Trigonometria, Estatística, História dos EUA, Química e Física. Recebeu "diploma" de graduação.

Voltando ao Brasil, prestou Exame Vestibular na Escola de Engenharia de Taubaté, tendo sido aprovado. O requerente cita outros cursos realizados no Brasil e exterior, visando ao aprimoramento profissional.

O requerente instrui perfeitamente o Processo. Louve-se a maneira organizada e própria com que o fez.

APRECIÇÃO

A solicitação tem suporte legal no Art.100 da Lei nº 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

Os estudos realizados pelo requerente podem ser reconhecidos como equivalentes ao nível de conclusão do ensino do 2º grau. Quanto a exames especiais, o requerente já cumpriu Educação Moral e Cívica na 1º e 2ª séries no ensino de 2º grau, resta

cumprir Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

CONCLUSÃO

À vista do exposto somos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Celso Fernandes Araujo no exterior, ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, devendo lograr aprovação em exame especial da Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1974

a) Conselheira: RACHEL GEVERTZ - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP 5/73, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Relatora. Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 20 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTÔNIO DE LORENZO NETO - Presidente.